TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 012/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Secretario(a) Municipal de Educação, **Sra. EDILÉIA SIMONETI DIANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.435.511-1 e CPF nº 036.805.466-70, residente e domiciliada á Rua Toninho Peri,33, Jardim Bela Vista, Monte Sião - MG, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.849.495/0001-41, com sede a Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 6557, sala 03, Vila Nova Parada, São Paulo - SP – CEP 02.860-001, neste ato representado por **Victor Hugo Granziera Abi Chedid**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG nº 32.094.854 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 332.786.248-66, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade nº 004/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de vales transporte para os funcionários da Prefeitura Municipal**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA
2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0032.2017.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.39.00 – OUT SERV TERC PES JURIDICA

02.01.08 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0008.2077.0000 – MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3.3.90.39.00 – OUT SERV TERC PES JURIDICA

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009.2009.0000 – Manutenção Secretaria Municipal de Adm e Dependências
3.3.90.39.00 – OUT SERV TERC PES JURIDICA

02.03.01 - SECRETARIA DA FAZENDA
04.123.0010.2010.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.90.39.00 OUT SERV TERC DE PES JURIDICA

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0041.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUT SERV TERC PES JURIDICA

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE A. DESENV. SOCIAL
08.244.0028.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE A. DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00 – OUT SERV TERC PES JURIDICA

02.05.01 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
23.695.0039.2025.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.00 – OUT SERV TERC PES JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 – O valor estimado global deste contrato é de **R$ 88.312,00 (Oitenta e oito mil trezentos e doze reais),** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na clausula sexta, para a quantidade estimada de **25.232 recargas** sendo o valor unitário do vale transporte **R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).**

4.2. O valor unitário do Vale Transporte é fixado através de Decreto do Sr. Prefeito e os preços previstos no item 4.1. sofrerão alteração, para mais ou para menos e de forma imediata, em razão de modificação do valor da tarifa do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal no primeiro dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos vales, sendo que a contratante pagará o valor em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da mesma, que deverá vir acompanhada de cópia das solicitações dos quantitativos requisitados pela Contratante

5.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será **até 31/12/2022,** devendo o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2. – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA: Entregar o objeto da presente licitação, no local descriminado no subitem 4, em conformidade com as especificações do mesmo; Executar o contrato rigorosamente; Manter as mesmas condições de habilitação; Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais; Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado; Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta clausula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta clausula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO –
10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

§ ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a previa e ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERENCIA
11.1 – O presente contrato não poderá der objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES
12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributaria, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º – A Contratante não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 3º – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS
13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
14.1 – Até o quinto dia útil de mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciara sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO
15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 24 de janeiro de 2022.

EDILÉIA SIMONETI DIANI
Secretaria Municipal de Educação

EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA
Victor Hugo Granziera Abi Chedid